

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA LOCOMOÇÃO DE MUNÍCIPES QUE TRABALHAM EM CIDADES VIZINHAS”.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a contratar, às suas expensas, transporte coletivo para trabalhadores na cidade de Porto Esperidião, Mato Grosso e que prestam seus serviços nas cidades circunvizinhas;

Art. 2º Limita-se ao raio de 120 (cento e vinte) quilômetros do centro de Porto Esperidião as contratações oriundas da presente lei;

Art. 3º Quaisquer contratações de transporte coletivo relativo a presente lei somente se darão na hipótese de existir o mínimo de 35 (trinta e cinco) funcionários por ônibus contratado;

Art. 4º As empresas contratadas deverão comprovar todos os requisitos legais; cadastrados nos órgãos competentes e requisitos de segurança na locomoção dos munícipes;

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas integralmente pelo município, com recursos próprios, desde que exista possibilidade financeira para tanto;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião – MT, 18 de Maio de 2010.

Martins Dias de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

